



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 706/2023.

Em 13 de setembro de 2023.

ASSUNTO: Encaminha autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 115/2023.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 375/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 115/2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS PIPÓDROMOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, presentes em Plenário os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº 031

AUTÓGRAFO Nº 375/XVIII

PROJETO DE LEI Nº 115/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS PIPÓDROMOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 115/2023, de autoria dos Vereadores Paulo Sérgio de Oliveira e José Luis Buchalla.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a criação de pipódromos no município de Birigui.

Art. 2º O pipódromo tem como objetivo:

I - Dispor ao público amante das pipas um local apropriado para se soltar pipas;

II - Criar um local próprio para soltar pipas, que além de proporcionar lazer, ofereça educação quanto às regras de segurança e responsabilidade com diretrizes da Associação Brasileira de Pipas - ABP;

III - Criar pipódromos em regiões que possibilitam soltar pipas com segurança, obedecendo as diretrizes da Associação Brasileira de Pipas - ABP, qual seja, área aberta, praças, campos de futebol, onde não possua rede elétrica, nem tampouco avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres;

IV – Todo disposto nesta lei não poderá ultrapassar o que dispõe nas leis municipais 3.508/1997 e 3.936/2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em doze de setembro de dois mil e vinte e três.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.**

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**WESLEY RICARDO COALHATO,
VICE-PRESIDENTE**

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**WAGNER DAUBERTO MASTELARO,
1º SECRETÁRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
2º SECRETÁRIO.**